

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0005101-76.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: MARIA ELIANE DA SILVA, CPF 228.766.528-54 e

NILZA GABRIEL CORREA ALVES - Ambas desacompanhadas de

advogados.

Requerido: FLAVIANO GOMES DA SILVA - Advogado Dr. Julio Cesar de Souza

Aos 31 de janeiro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, as autoras desacompanhadas de advogados e o réu com seu advogado presente. Presente também a testemunha do réu, Sr. Adão. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes, que convencionaram o seguinte: "1- O portão permanecerá com a autora tal como instalado, no estado em que se encontra. 2- As autoras nada mais devem ao réu e são inexigíveis os dois cheques protestados conforme fls. 11 e 12. 3- Os protestos devem ser definitivamente cancelados. 4- Renunciam ao direito de recorrer.". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, com resolução do mérito, tornando definitivo o título judicial. Oficie-se para os cartórios dos protestos de fls. 11/12, para o cancelamento definitivo de ambos, observando-se que todas as partes tem direito à AJG, nos termos do art. 98, § °, IX do CPC.". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerido:

Requerido:

Adv. Requerido: Julio Cesar de Souza

Requerente:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA